



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Comunicado da PGR Sobre as Dívidas Ilegais é um “Certificado” da sua Inoperância

Nota de Imprensa

A Procuradoria-Geral da República (PGR) produziu e fez circular um Comunicado de Imprensa com o n.º 1/PGR/2019/012.3. O referido documento mais não é do que uma demonstração de como este órgão exerce as suas competências de forma reactiva e circunstancial. Esta forma de agir do mais alto órgão do Ministério Público (o mais alto órgão do Ministério Público segundo a lei é a PGR), significa que o mesmo só exerce as suas competências e comunica-se com os cidadãos quando se acha manietado.

No seu último informe à Assembleia da República a Procuradora Geral da República, Beatriz Buchilli referiu: Reiteramos, ainda, o compromisso de partilhar as informações relevantes, sempre com o respeito pelos princípios constitucionais e legais¹.

A informação que foi partilhada através do aludido comunicado não se dirigia directamente aos moçambicanos, que há muito tempo vêm clamando por saber acerca do estágio dos processos que, alegadamente, a PGR instaurou para o esclarecimento dos empréstimos ilegais e sobre os quais sempre se fechou em copas para não a partilhar publicamente. Tratou-se, antes, de uma reacção da PGR, que se sentiu acossada e que, de forma intempestiva, ficou sem outra saída em face da acusação produzida pelas autoridades judiciais americanas contra cidadãos moçambicanos que deixou a PGR sem poder agir em sentido contrário, ou seja, ficar silenciosa.

Esta reacção para além de extemporânea (a PGR têm o dever de comunicar de forma regular com os cidadãos moçambicanos sobre o estágio deste processo em concreto, atendendo ao seu mediatismo e até para evitar que a “Vox Populli” se expandisse em comentários negativistas com relação a si), veio aguçar e adensar aquilo que se pode chamar de passagem de certificado de incompetência à Procuradora-Geral da República, Beatriz Buchilli, e ao seu séquito de procuradores-gerais adjuntos (PGA), atendendo que tráz quase nada de novo.

Há ainda que referir que durante cerca de mais de três anos que a alegada investigação vem decorrendo, a única informação que, diga-se, constitui alguma novidade refere-se à presumível existência de 18 agentes/servidores públicos que terão sido constituídos arguidos. Já, no que se refere à alegada recusa de cooperação internacional em matéria criminal ou penal por parte de determinados países e à apreensão de bens ilegalmente adquiridos pelos arguidos, esta é matéria já profusamente tratada por este órgão e que sempre serviu ao slogan que já se tornou gasto por ser repetitivo do “estamos a trabalhar” (ou a investigar). Ademais, analisando aquilo que é o volume de recuperação de activos

¹ INFORMAÇÃO ANUAL DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA À ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Março de 2018, pp 65

ilicitamente adquiridos por via da corrupção a que os informes do Procurador-Geral da República tem-se referido nos últimos anos, verifica-se que o mesmo é bastante fraco ou incipiente, nunca atingindo os 50%, por exemplo, nos últimos três anos. Isto demonstra que esta empreitada é bastante difícil de ser alcançada pela PGR.

Nos últimos tempos, a Procuradora – Geral da República tem, também, se desdobrado em propor a aprovação de legislação específica que torne o processo de recuperação de activos mais efectivo, o que significa que o órgão já tomou ciência da falta capacidade para que com os meios legais e técnicos, de momento existentes, não conseguirá lograr êxitos, chegando até a sugerir a criação de um órgão especialmente competente para o efeito. Por sua vez, há que realçar, o processo de declaração de bens que também deve ser efectivado por lei pela PGR e que enferma de várias anomalias que o tornam ineficaz. Se este processo produzisse resultados, o mesmo poderia contribuir para avaliar o património dos alegados arguidos, e proceder, conseqüentemente, à cassação dos bens que possuem de forma injustificada e até a intentar uma acção contra os mesmos por suspeitas de cometimento do crime de enriquecimento ilícito, previsto na legislação penal moçambicana.

Portanto, a não partilha de informação relevante ao longo do tempo pela PGR não pode ser encarada de forma simplista com o argumento da especial complexidade do processo, figura que não existe na jurisdição moçambicana, devendo só, de facto, ser analisada de forma casuística. Ou seja, trata-se de sonegação de informação por parte deste órgão com vista a proteger interesses que se desconhece.

Sabendo-se da complexidade da legislação moçambicana, o que se deve questionar são os limites do segredo de justiça e da presunção de inocência tantas vezes evocados pela PGR para, de igual modo, sonegar informação. Sabe-se que o processo só deixa de estar sob a “umbrella” do segredo de justiça quando o juiz profere o despacho de pronúncia ou equivalente, onde condensa a matéria a levar a julgamento e se pronuncia sobre quem são os arguidos sobre os quais incide matéria indiciária susceptível de ser objecto de produção de prova. Contudo, o segredo de justiça não veda a possibilidade de, de tempos em tempos, a PGR partilhar informação relevante acerca do estágio processual de determinada investigação sem se referir, em concreto, à matéria objecto de investigação, algo que agora foi feito com a divulgação da informação relacionada com a existência dos alegados 18 arguidos, o que não colocou em causa o tão propalado segredo de justiça e a presunção de inocência.

Há que questionar, ainda, os motivos por que os alegados arguidos ainda não foram acusados pela PGR, volvidos mais de três anos desde que foi aberta a instrução preparatória. Questiona-se, também, quem são ou qual é a identidade dos alegados arguidos. Ou seja, para se saber se é “peixe graúdo” ou “raia miúda” visando encobrir os primeiros.

Também se deve questionar o valor das provas produzidas pelas instâncias judiciais americanas que a PGR diz ter solicitado para investigar o processo, se se tomar em atenção que a maior parte foi obtida por via de escutas telefónicas o que, pela legislação moçambicana, não deve ser aceite em juízo como prova. Ou seja, em que medida é que a PGR poderá usar tais provas obtidas por meio electrónicos para produzir o libelo acusatório e as mesmas serem admitidas validamente em sede de julgamento? Se na jurisdição americana são aceites, na nossa não o são. Logo, o pedido de cooperação com as autoridades americanas e de outros países não teria qualquer peso significativo na decisão do caso das dívidas ilegais por serem meios de prova inadmissíveis na legislação penal moçambicana.

A demonstração da inoperância da PGR surge por esta entidade pretender responder com o seu comunicado à acusação das autoridades judiciais americanas, mas também porque,

volvidos mais de três anos, não conseguiu acusar nenhum dos arguidos que alega terem sido constituídos e as autoridades americanas passaram um certificado de incompetência, acusando o processo.

A não partilha de informação por parte das autoridades judiciais americanas pode justificar-se pela desconfiança destas, tendo em atenção a forma promíscua como a PGR tem agido na investigação de casos de corrupção quando envolvam pessoas de determinado estatuto político, social e económico em Moçambique, buscando sempre subterfúgios de ordem legal e de falta de matéria para justificar a sua inação.

Maputo, 9 de Janeiro de 2019



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Rua Fernão Melo e Castro no 124, Bairro da Sommerschild,
Tel.: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917 Cel.: (+258) 82 3016391
Email: cip@cipmoz.org | www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique